



TC 010.187/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino – CPF: 120.456.831-68

Assunto: Comunicação ao órgão responsável pela inscrição no CADIN - MAPA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU a Cobrança Executiva **012.374/2016-4** (débito e multa), decorrente do acórdão condenatório **AC-10988/2015-TCU-2ªC**, Sessão de 24/11/2015, Ata 41/2015 e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando que o processo mencionado no parágrafo anterior foi devidamente apensado aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento do débito pelo TCU – à inclusão do nome do Senhor José Wellington Martins Tom Belarmino (**CPF: 120.456.831-68**), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 80).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão deverá dar ciência dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, **para arquivamento**, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme determinou o Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 24 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

TEFC – Matrícula TCU 2894-0